

NOTA TÉCNICA – ESCLARECENDO A “ONDA ROXA”

A FIEMG vem acompanhando todas as medidas relativas à Pandemia da COVID-19. De acordo com as mais recentes alterações, esclarecemos:

1. “Onda Roxa”: Estado e Município

De acordo com a Deliberação nº 130, todas as regiões do Estado estão incluídas na Onda Roxa. Contudo, não podemos deixar de considerar o entendimento do STF, que:

- **Para municípios aderentes ao programa Minas Consciente:** A deliberação estadual referente à “Onda Roxa” se aplica imediatamente.
- **Para municípios não aderentes ao programa Minas Consciente:**
 - **Tem norma atualmente em vigor com disposições conflitantes?** Deve prevalecer a norma municipal.
 - **O Município não tem norma própria?** Por cautela recomenda-se que as indústrias sigam a deliberação estadual da “Onda Roxa”.
- **Para municípios cuja norma municipal seja suplementar à estadual:** deverão ser observadas ambas as normas, municipal e estadual.
- **Para municípios que tenham restringido determinado setor industrial:** Deve-se analisar os casos concretos, reforçando-se o caráter essencial da indústria em articulação com o poder público municipal e, se necessário, mediante judicialização do caso.

2. Especificamente quanto ao setor industrial

Informamos que estão permitidos, sem restrição de horários, todas as atividades industriais ligadas à cadeia de bens e serviços essenciais. Para além dessas atividades, entendemos que a paralização de qualquer setor causará impactos negativos em toda a cadeia produtiva.

Por este motivo, e lembrando que o próprio Estado de Minas Gerais já reconheceu que a atividade industrial é essencial¹, a FIEMG entende que a **interpretação mais adequada** das Deliberações nº 130 e 136 do Comitê Extraordinário COVID-19 é a de que todas as indústrias do estado estão inseridas na cadeia produtiva das atividades cujo funcionamento está autorizado. Essa afirmação encontra fundamento no estudo econômico elaborado e devidamente divulgado nos canais de comunicação da FIEMG.

¹ DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

3. Providências

Indicamos que cada uma das indústrias verifique a situação do seu município, conforme item 1 acima. Caso constate alguma dúvida a respeito do enquadramento da sua atividade específica, entre em contato com a área de Desenvolvimento Sindical da FIEMG, para que possamos fazer análise, caso a caso, da sua situação.

Recomendamos, ainda, que as indústrias tenham em mãos cópia dos respectivos CNAES e inscrição estadual, introdução de avisos ou banners informativos acerca do enquadramento da atividade como indústria essencial, bem como a implementação de todas as medidas de segurança recomendadas pelos poderes públicos municipal e estadual para funcionamento.

Por fim, é importante deixar claro que qualquer fiscalização com ordem de paralização da atividade industrial **somente deve ser acatada em caso de entrega de documento formal de autuação**. Esta ordem nunca pode ser verbal.

Caso aconteça, o seu Sindicato e, conseqüentemente, a área de Desenvolvimento Sindical deverá ser avisada para que o jurídico possa avaliar se existem medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas.

Reforçamos que a análise completa da “Onda Roxa” e principais normas editadas podem ser consultadas na página do Jurídico FIEMG – aba de Notas Técnicas ([clique aqui](#)).

Belo Horizonte, 16 de março de 2021.

Henrique Andrade Rodrigues

Advogado – FIEMG

OAB/MG nº 144.014

Mariana Barbosa Saliba Moreira

Gerente Jurídica

OAB/MG 114.935